



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2006.

Autor: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 02 de maio de 2006
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 30 de maio de 2006

o o autógrafo em 30 de maio de 2006.

Sanção sob protocolo em 30 de maio de 2006, pelo ofício n.º 060/2006

nado em _____ de _____ de _____

gado em _____ de _____ de _____

arcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

ido em _____ de _____ de _____

ção n.º _____ de _____ de _____

do em 08 de Agosto de 2006 no Dos 1347.

Lei Complementar nº 065/2006.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2006.
“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Parágrafo 2º, da Constituição da República Federal, e no Artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I- as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII- as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.5.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV –da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades coma respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art.6.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
• Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7.º - O projeto de lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art.9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art.14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento

regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art.24 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único – Fica previsto para o exercício de 2007, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ANEXO DE:
METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

DESAFIO 1:	META:
Conhecer melhor os problemas e as necessidades de cada região do Município, através de um representante para cada uma delas.	Nomear um representante para cada uma das 5 (cinco) regiões do Município.

DESAFIO 2:	META:
Criar as Secretarias de Meio Ambiente e a de Segurança Pública, para melhor atender as necessidades da população.	Começar a criar no decorrer de 2007, essas Secretarias, com profissionais preparados para atender as necessidades da população.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

DESAFIO 1:	META:
Dar incentivo aos funcionários, para produzirem cada vez melhor.	Dar aumento de salário para o funcionalismo.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

DESAFIO 1:	META:
Atender adolescentes de 15 a 17 anos.	Atender 75 adolescentes (Programa Agente Jovem)

DESAFIO 2:	META:
Atendimento à famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender 360 famílias (Programa PAIF)

DESAFIO 3:	META:
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes. (CONSELHO TUTELAR).

DESAFIO 4:	META:
Desenvolver atividades para inclusão social da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, bem como, contribuir para uma melhor qualidade de vida.	Atendimento à pessoas portadoras de deficiência física, através de capacitação para o mercado de trabalho. Expectativa: atender 10% da população portadora de deficiência física.

DESAFIO 5:	META:
Preparar pessoas acima de 14 anos para o mercado de trabalho, através da inclusão digital.	Capacitar através de cursos de informática 300 pessoas.

DESAFIO 6:	META:
Propiciar um tratamento adequado para as crianças nas creches.	Criar pelo menos mais 03 (três) creches no Município.

DESAFIO 7:	META:
Desenvolver atividades sócio-educativas, orientando a população sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas.	Orientação e encaminhamento para rede de atendimento especializado.

DESAFIO 8:	META:
Melhorar a qualidade do perfil dos técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de desenvolver melhor os programas desta Secretaria.	Incentivar a participação da equipe técnica em cursos de atualização profissional.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

DESAFIO 1:	META:
Melhorar a qualidade de vida nos logradouros do Município, através de saneamento básico e infra-estrutura.	Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 20%.

DESAFIO 2:	META:
Prover o embelezamento do Município.	Construir e reformar praças, quadras e áreas urbanas, aumentando a extensão das áreas atendidas.

DESAFIO 3:	META:
Capacitar os funcionários da Secretaria para as atividades do setor, e providenciar a atualização profissional desses.	Incentivar a participação da equipe técnica em cursos de atualização profissional.

DESAFIO 4:	META:
Promover mudanças na legislação existente, para melhor atender as necessidades do Município.	Atualizar e readequar o Código de Obras do Município.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

DESAFIO 1:	META:
Contribuir para a inclusão de crianças com risco social mais cedo na escola.	Aumentar pelo menos 03 (três) escolas por ano.

DESAFIO 2:	META:
Contribuir para um crescimento intelectual da população e dos profissionais.	Crescimento dos profissionais envolvidos no processo de Ensino-aprendizagem, mais eficiência tecno-pedagógica e administrativa.

DESAFIO 11:	META:
Manutenção das despesas referente à Educação.	Fazer investimentos na Educação. (PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO).

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

DESAFIO 1:	META:
Prover a Secretaria Municipal de Saúde de recursos tecnológicos, visando à agilidade e autonomia gerencial.	Contratar digitadores, analistas e programadores, arquiteto e engenheiro sanitarista; realizar cursos de informática

DESAFIO 2:	META:
Diminuir a Morbi-Mortalidade Materno – Infantil, através do combate às carências nutricionais.	Realizar Cursos para Profissionais da Área, e distribuição de cestas básicas.

DESAFIO 3:	META:
Promover a Estruturação do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.	Promover a Capacitação dos Profissionais, e manutenção predial.

DESAFIO 4:	META:
Promover, preservar e restabelecer a Saúde da população através do controle da água.	Contratar profissionais da área: médico, biólogo) e realizar cursos para estes. Expectativa: 25% a cada exercício.

DESAFIO 5:	META:
Incorporar conteúdo bibliográfico de interesse para pesquisas e desenvolvimento.	Contratar Bibliotecário, construir sala de biblioteca.

DESAFIO 6:	META:
Aumentar a taxa de cura no tratamento a tuberculose.	Realizar cursos de Capacitação para os profissionais da área.

DESAFIO 7:	META:
Disponibilizar consultas ambulatoriais especializadas no Município.	Realizar cursos de especialização para profissionais.

DESAFIO 8:	META:
Implantar atividades de planejamento familiar nas Unidades do Programa Saúde da Família.	Realizar exames histeroscópicos, e exames colposcópicos, e realizar cursos de capacidade de profissionais da área.

DESAFIO 9:	META:
Substituir as internações psiquiátricas	Aquisição de equipamentos médicos e não médicos, e realizar cursos de capacitação.

DESAFIO 10:	META:
Ampliar a cobertura do programa Saúde da Família no Município.	Implantar 27 equipes de PSF \ PACS.

DESAFIO 11:	META:
Instituir e operacionalizar um sistema de referência para o atendimento ao acidentado do trabalho e ao suspeito ou portador de doença profissional ou do trabalho.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área, e promover o atendimento ao trabalhador urbano e rural.

DESAFIO 12:	META:
Controlar índice de infestação, objetivando a redução do número de casos de ocorrência.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

DESAFIO 13:	META:
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência em DST/AIDS.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:**

DESAFIO 1:	META:
Atendimento a professores e técnicos.	Aumentar a qualidade do perfil dos professores de Educação Física, e dos técnicos e funcionários da Secretaria, através de cursos de atualização.

DESAFIO 2:	META:
Estimular a prática de esportes, promovendo realização de eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos munícipes.	Integração entre atletas das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas.

DESAFIO 3:	META:
Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.	Implementar políticas públicas voltadas ao turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

DESAFIO 1:	META:
Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.	Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. Expectativa: atender 70% das propriedades rurais.

DESAFIO 2:	META:
Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.	Gerar renda e emprego à partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 100% dos produtores rurais.

DESAFIO 3:	META:
Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e produtividade.	Melhor alimentação do rebanho, principalmente no período da seca, utilizando cana + uréia como volumoso suplementar. Expectativa: Atender 20% de propriedades criadoras. (* Parceria com a EMATER)

DESAFIO 4:	META:
Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.	Melhor aproveitamento de áreas como areas que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 70% destas áreas, antes areas e 10%

DESAFIO 5:	META:
Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.	Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: Atender 70% dos pequenos produtores.

- **CONTROLADORIA GERAL:**

DESAFIO 1:	META:
Qualificar o quadro de servidores da Controladoria.	Disponibilização de instrumentos e técnicas modernas quando da auditoria, análise e parecer dos processos administrativos.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

DESAFIO 1:	META:
Melhor contribuir para a proporção do bem estar da nossa população, sabendo-se dos problemas que assolam este Município e a expressiva extensão territorial na qual a Defesa Civil presta atendimento.	Criar mais 20 cargos na estrutura da Secretaria.

DESAFIO 2:	META:
Melhorar organização no trânsito e também uma maior segurança para a população.	Criar mais 30 vagas para Guarda Municipal.

DESAFIO 3:	META:
Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.	Padronizar os voluntários da Defesa Civil.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

DESAFIO 1:	META:
Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.	Atualizar o cadastro imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, qualificar pessoal, e adquirir fiscais (através de concurso público).

DESAFIO 2:	META:
Arcar com as dívidas contratuais.	Pagar todas as parcelas referentes ao exercício de 2006. (dívidas)

ANEXO DE:
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>

Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.

<u>Detalhamento da Compensação:</u>
--

Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho gerariamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("**Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandú**". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos à eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos à serviços não essenciais à administração.

AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO**MA – METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal

Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2007	2008	2009
Receitas	70.934.888,32	73.417.609,42	75.987.225,75
Despesas	70.934.888,32	73.417.609,42	75.987.225,75
Resultado Nominal	(15.298.000,00)	(12.450.000,00)	(18.700.000,00)
Resultado Primário	2.620.000,00	1.630.000,00	5.520.000,00
Montante da Dívida Pública	2.502.000,00	1.450.000,00	1.000.000,00
Projeção Atuarial (Previ-Japeri)	2007	2008	2009
Receitas Previdenciárias	3.098.077,28	3.104.583,37	3.099.858,60
Despesas Previdenciárias	1.653.622,44	1.738.776,18	1.826.935,00
Resultado Previdenciário	1.444.454,84	1.365.807,20	1.272.923,60

**ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

Fundamentação Legal

Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

- ✓ No exercício de 2005, a receita arrecadada foi maior que a receita prevista, isso ocorreu devido ao aumento de algumas transferências recebidas do Estado e da União.

DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal

Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2007 - 2008	2008 - 2009
Receitas	Aumento de 3,5%	Aumento de 3,5%
Despesas	Aumento de 3,5%	Aumento de 3,5%

* Esse percentual utilizado para a projeção das metas anuais, está de acordo com a evolução das receitas próprias do Município referente aos três últimos exercícios.

* E estimamos a redução do Montante da Dívida Pública, para os próximos exercícios.

**Comparação com as Metas Anuais Fixadas
nos Três Exercícios Anteriores**

- ✓ No exercício de 2003 as metas foram prejudicadas, pois houve uma redução na arrecadação, onde a receita total arrecadada foi inferior a receita total prevista.
- ✓ No exercício de 2004, houve aumento de várias receitas próprias, com isso a receita total arrecadada foi superior a receita total prevista. Além disso, o Município conseguiu Convênios importantes, como o DER – RJ e a FUNASA.
- ✓ No exercício de 2005, a receita total arrecadada foi superior a receita prevista, isso devido ao aumento de algumas receitas próprias, e a celebração de alguns convênios, com o Ministério das Cidades, e o Pró Município/Desenvolvimento Urbano.

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RECEITAS

Especificação

RECEITAS CORRENTES1000.00.00.00 **74.328.537,14****RECEITA TRIBUTÁRIA**1100.00.00.00 **2.005.298,18****IMPOSTOS**1110.00.00.00 **1.706.229,39****IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**1112.00.00.00 **602.360,82**

Imposto s/ Prop. Predial e Territorial Urbana

1112.02.00.00 229.041,01

Imposto s/ Renda e Prov.de Qualquer Natureza

1112.04.00.00

IRRF sobre Rendimentos do Trabalho

1112.04.31.00 368.777,81

ITBI

1112.08.00.00 4.542,00

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO1113.00.00.00 **1.103.868,47**

ISSQN

1113.05.00.00 1.103.868,57

TAXAS1120.00.00.00 **299.068,79****TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**1121.00.00.00 **121.156,43**

Tx.Lic.p/Func.Estab.Com,Ind.ePrest.Serv.

1121.25.00.00 107.071,36

Taxa de Publicidade Comercial

1121.26.00.00 3.553,37

Taxa de Licença para Execução de Obras

1121.29.00.00 3.433,95

Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

1121.31.00.00 3.528,63

Outras Taxas pelo Poder de Polícia

1121.99.00.00 3.569,12

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS1122.00.00.00 **177.912,38**

Emolumentos e Custas Processuais Administrativas

1122.12.00.00 41.128,61

Taxa de Cemitérios

1122.28.00.00 9.734,24

Taxa de Limpeza Pública

1122.90.00.00 126.569,80

Outras Taxas pela Prestação de Serviços

1122.99.00.00 479,71

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES1200.00.00.00 **12.650.000,00****CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS**

1220.00.00.00

Cota-Parte de Compensações Financeiras

1220.22.00.00

Royalties Prod.de Pet.ou Gás Natural - ANP

1220.22.31.00 11.700.000,00

Contribuição de Iluminação Pública - CIP

1220.29.00.00 950.000,00

RECEITA PATRIMONIAL1300.00.00.00 **1.027.083,67****RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

1320.00.00.00

Receitas de Valores Mobiliários - FUNDEF

1320.03.00.00 152.962,53

Juros a Títulos de Renda

1321.00.00.00 868.984,31

Dividendos

1322.00.00.00 5.136,83

RECEITA DE SERVIÇOS1600.00.00.00 **4.129,65**

Serviços Administrativos

1600.13.00.00

Serviços Inscrição em Concursos Públicos

1600.13.01.00 4.129,65

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES1700.00.00.00 **56.962.608,70****TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**

1720.00.00.00

TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO1721.00.00.00 **22.477.021,16**

Participação na Receita da União

1721.01.00.00

Cota-parte do FPM

1721.01.02.00 12.700.000,00

Cota-partedo ITR

1721.01.05.00 3.410,95

Outras Transferência da União

1721.09.00.00

Transferência Financeira - L.C.N.º 87/96

1721.09.01.00 148.988,09

Compensação Financeira - Extração Mineral (CFEM)

1721.09.02.00 1.258,00

Cota - Parte Fundo Especial de Petróleo (FEP)

1721.09.03.00 144.000,00

Transporte Escolar

1721.09.04.00 4.772,10

FEX - Aux.Fin.p/Fomento da Exp (MP 193 de 24/06/04).

1721.09.05.00 29.600,00

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1721.33.00.00	2.600.000,00
Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	1721.33.01.00	1.200.000,00
Piso de Atenção Básica - PAB Variável	1721.33.02.00	470.000,00
Programa de Saúde da Família (PSF)	1721.33.03.00	11.600,00
PACS - Agentes Comunitários da Saúde	1721.33.04.00	9.000,00
Epidemiologia e Controle de Doenças	1721.33.05.00	359.676,52
Farmácia Básica	1721.33.06.00	55.000,00
Vigilância Sanitária	1721.33.07.00	12.045,00
Transf.de Alta e Média Complexidade	1721.33.08.00	76,12
Sistema Único de Saúde - SUS	1721.33.09.00	800.000,00
Incent.Prog.Nac.HIV/AIDS e Outras DST'S	1721.33.11.00	90.600,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1721.34.00.00	
Programa Agente Jovem	1721.34.01.00	37.500,00
Proteção Soc.Básica a Infância	1721.34.02.00	29.594,38
PAC - Programa de Apoio à Criança Carente	1721.34.03.00	12.000,00
Programa de Proteção Social Básica a Família - BAIF	1721.34.04.00	121.000,00
B.B. CP Bolsa Família	1721.34.05.00	20.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nac. do Desenv. da Educação - FNDE	1721.35.00.00	
Salário-Educação	1721.35.01.00	3.000.000,00
Merenda Escolar - PNAE	1721.35.03.00	470.000,00
PEJA (Programa Educação Jovens e Adultos)	1721.35.99.01	146.900,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1722.00.00.00	15.608.587,54
Participação na Receita dos Estados	1722.01.00.00	
Cota-Parte do ICMS	1722.01.01.00	9.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	1722.01.02.00	370.348,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1722.01.04.00	175.337,33
CIDE - Contrb.de Intervenção do Est.p/Progr.Saúde-Repass	1722.01.13.00	246.841,79
Transferência de Recursos do Est.p/Progr.Saúde-Repass	1722.33.00.00	
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	1722.33.01.00	16.060,00
Outras Transferências do Estado	1722.99.00.00	
Programa de Apoio Integral à Família - PAIF	1722.99.01.00	200.000,00
PADEM	1722.99.02.00	5.000.000,00
Transferências Multigovernamentais	1724.00.00.00	18.877.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEF	1724.01.00.00	14.000.000,00
Transferências de Convênios	1760.00.00.00	
Transf.de Convênios da União e suas Ent.	1761.00.00.00	
Transf.de Convênios da União para o SUS	1761.01.00.00	
FNS - Fundo Nacional de Saúde	1761.99.01.00	870.000,00
FUNASA - Fundação Nacional de Saúde	1761.99.02.00	1.000.000,00
Ministério da Integração	1761.99.03.00	1.000,00
Morar Melhor	1761.99.04.00	1.000,00
Ministério das Cidades	1761.99.05.00	3.000.000,00
Ministério do Turismo	1761.99.06.00	1.000,00
Ministério da Agricultura	1761.99.07.00	1.000,00
Pró-Infra	1761.99.08.00	1.000,00
Pró Município/Desenvolvimento Urbano	1761.99.11.00	1.000,00
Transf.Convênios Estados,DF e suas Ent.	1762.00.00.00	
DER-RJ	1762.99.00.00	1.000,00
Outras Receitas Correntes	1900.00.00.00	1.679.416,94
Multas e Juros de Mora	1910.00.00.00	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1911.00.00.00	98.556,24
Multas e Juros de mora da Taxa de Fiscalização Sanitária	1911.35.00.00	4.070,47
Multas e Juros de mora - IPTU	1911.38.00.00	41.828,27
Multas e Juros de mora - ISS	1911.40.00.00	6.873,32
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1911.99.00.00	22.892,07
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1911.99.01.00	283,72
Multas e Juros de mora de Outras Taxas de Poder de Polícia	1911.99.02.00	1.024,43
Multas e Juros de mora de Outras Taxas prest.Serviços	1911.99.03.00	20.835,55

Multas e Juros de Mora Diversos	1911.99.04.00	748,41
Indenizações e Restituições	1920.00.00.00	530.503,93
Restituições	1922.00.00.00	309.914,90
Restituições	1922.01.00.00	
Outras Restituições	1922.99.00.00	220.589,03
Receita da Dívida Ativa	1930.00.00.00	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1931.00.00.00	1.050.356,77
Receita da Dívida - IPTU	1931.11.00.00	313.761,79
Receita da Dívida - ITBI	1931.12.00.00	1.217,16
Receita da Dívida - ISS	1931.13.00.00	665.148,28
Receita Dívida Ativa de outros Tributos	1931.99.00.00	70.229,54
Receita Dívida Ativa Outros Tributos	1931.99.01.00	
Receitas Diversas	1990.00.00.00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	9000.00.00.00	3.393.648,82
Dedução de Receita para o FUNDEF - Transferência da União	9721.01.00.00	
Dedução da Receita para o FUNDEF - FPM	9721.01.02.00	1.905.000,00
Outras Transferências da União	1721.09.00.00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF - Lei Complementar 87/96	9721.09.01.00	22.348,22
Dedução da Receita para o FUNDEF - Transferência dos Estados	9722.01.00.00	
Dedução da Receita para o FUNDEF - ICMS	9722.01.01.00	1.440.000,00
Dedução da Receita para o FUNDEF - IPI Exportação	9722.01.04.00	26.300,60

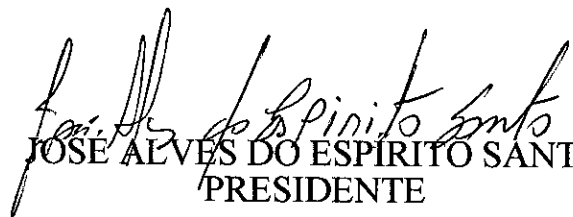
TOTAL DE RECEITAS: 74.328.537,14
TOTAL DE DEDUÇÕES: 3.393.648,82

* 74.328.537,14 - 3.393.648,82

TOTAL GERAL : 70.934.888,32

Art. 34º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 30 de Maio de 2006.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITUA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI P R O T O C O L O Em 27 / 04 / 2006 N.º 006 L.º 02 Fls: 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE ____ DE _____ DE 2006.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

LIDO NO EXPEDIENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 02 / 05 / 2006

Em 31 / 05 / 2006

Em 30 / 05 / 2006

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
02/05/2006

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
31/05/2006

CAMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
30/05/2006

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 12 de Abril de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL de da PROCEL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a aquisição de material permanente, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa ALECRIM DE JAPERI BAZAR e MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R\$ 3.389,00 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais), conforme referido no Processo n.º 1.247/2006.

Japeri, 07 de agosto de 2006.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 068/2006.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:
I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.5.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
 - II - consolidação dos quadros orçamentários;
 - III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;
 - V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.
- § 1.º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
 - II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
 - III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
 - IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
 - V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
 - VI - da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
 - VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
 - VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - IX - da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
 - X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
 - XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 - XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
 - XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - XIV - da distribuição da receita e da despesa por função do governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
 - XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 8.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
 - XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
 - XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
 - XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades como respectiva legislação.
 - XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
 - XX - da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
 - XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art.6.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e

Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7.º - O projeto de lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art.9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a prepos correntes do exercício a que se refere.

Art.10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e do movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
 - II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;
- § 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações ou adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do retorno das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art.14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes dos recursos.

Art.15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento do passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes

de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art.24 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único - Fica previsto para o exercício de 2007, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa do pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de Incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 08 de junho de 2006.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Secretaria
Municipal
de Saúde
Saúde no município de Japeri é primordial.

**ANEXO DE:
METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

DESAFIO 1:	META:
Conhecer melhor os problemas e as necessidades de cada região do Município, através de um representante para cada uma delas.	Nomear um representante para cada uma das 5 (cinco) regiões do Município.

DESAFIO 2:	META:
Criar as Secretarias de Meio Ambiente e de Segurança Pública, para melhor atender as necessidades da população.	Começar a criar no decorrer de 2007, essas Secretarias, com profissionais preparados para atender as necessidades da população.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

DESAFIO 1:	META:
Dar incentivo aos funcionários, para produzirem cada vez melhor.	Dar aumento de salário para o funcionalismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

DESAFIO 1:	META:
Atender adolescentes de 15 a 17 anos.	Atender 75 adolescentes (Programa Agente Jovem)

DESAFIO 2:	META:
Atendimento à famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender 360 famílias (Programa PAIF)

DESAFIO 3:	META:
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes. (CONSELHO TUTELAR).

DESAFIO 4:	META:
Desenvolver atividades para inclusão social da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, bem como, contribuir para uma melhor qualidade de vida.	Atendimento à pessoas portadoras de deficiência física, através de capacitação para o mercado de trabalho. Expectativa: atender 10% da população portadora de deficiência física.

DESAFIO 5:	META:
Preparar pessoas acima de 14 anos para o mercado de trabalho, através da inclusão digital.	Capacitar através de cursos de informática 300 pessoas.

DESAFIO 6:	META:
Propiciar um tratamento adequado para as crianças nas creches.	Criar pelo menos mais 03 (três) creches no Município.

DESAFIO 7:	META:
Desenvolver atividades sócio-educativas, orientando a população sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas.	Orientação e encaminhamento para rede de atendimento especializado.

DESAFIO 8:	META:
Melhorar a qualidade do perfil dos técnicos da Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de desenvolver melhor os programas desta Secretaria.	Incentivar a participação da equipe técnica em cursos de atualização profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

DESAFIO 1:	META:
Melhorar a qualidade de vida nos logradouros do Município, através de saneamento básico e infra-estrutura.	Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 20%.

DESAFIO 2:	META:
Prover o embelezamento do Município.	Construir e reformar praças, quadras e áreas urbanas, aumentando a extensão das áreas atendidas.

DESAFIO 3:	META:
Capacitar os funcionários da Secretaria para as atividades do setor, e providenciar a atualização profissional desses.	Incentivar a participação da equipe técnica em cursos de atualização profissional.

DESAFIO 4:	META:
Promover mudanças na legislação existente, para melhor atender as necessidades do Município.	Atualizar e readequar o Código de Obras do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

DESAFIO 1:	META:
Contribuir para a inclusão de crianças com risco social mais cedo na escola.	Aumentar pelo menos 03 (três) escolas por ano.



Japeri

• Terça-feira, 08 de Agosto de 2006
• Ano VI - Nº 1.347



DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

DESAFIO 2:	META:
Contribuir para um crescimento intelectual da população e dos profissionais.	Crescimento dos profissionais envolvidos no processo de Ensino-aprendizagem, mais eficiência tecno-pedagógica e administrativa.

DESAFIO 3:	META:
Atender as necessidades dos alunos quanto a pesquisa e informações para o seu aprendizado.	Implantar pelo menos mais 01 (uma) Biblioteca Municipal.

DESAFIO 4:	META:
Investir no professor e no aluno na sua atualização e melhora na qualidade de ensino.	Informatizar todas as escolas - intercâmbio cultural.

DESAFIO 5:	META:
Visar o melhor ensino, conforto e informação dos alunos da rede através de uma escola moderna e informatizada.	Modernizar as escolas, incluindo construção de auditórios e salas de cinema em anexo.

DESAFIO 6:	META:
Melhorar o nível cultural dos moradores do Município.	Formação de cursos (teatro-idiomas-oficinas).

DESAFIO 7:	META:
Melhor atendimento na Secretaria de Educação para a população.	Melhorar estrutura física.

DESAFIO 8:	META:
Resgatar auto-estima dos nossos alunos e a evasão escolar.	Capacitar e qualificar o nosso profissional de educação para trabalhar com informática.

DESAFIO 9:	META:
Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.	Mantier funcionando a estrutura da Secretaria, podendo fazer investimentos. (PROGRAMA FUNDEF)

DESAFIO 10:	META:
Manutenção das despesas com ensino.	Fazer investimentos na Educação. (PROGRAMA FUNDEB).

DESAFIO 11:	META:
Manutenção das despesas referente à Educação.	Fazer investimentos na Educação. (PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

DESAFIO 1:	META:
Prover a Secretaria Municipal de Saúde de recursos tecnológicos, visando à agilidade e autonomia gerencial.	Contratar digitadores, analistas programadores, arquiteto e engenheiro sanitarista; realizar cursos de informática.

DESAFIO 2:	META:
Diminuir a Morbi-Mortalidade "Materno-Infantil, através do combate às carências nutricionais.	Realizar Cursos para Profissionais da Área e distribuição de cestas básicas.

DESAFIO 3:	META:
Promover a Estruturação do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.	Promover a Capacitação dos Profissionais, e manutenção predial.

DESAFIO 4:	META:
Promover, preservar e restabelecer a Saúde da população através do controle da água.	Contratar profissionais da área: médico, biólogo) e realizar cursos para estes. Expectativa: 25% a cada exercício.

DESAFIO 5:	META:
Incorporar conteúdo bibliográfico de interesse para pesquisas e desenvolvimento.	Contratar Bibliotecário, construir sala de biblioteca.

DESAFIO 6:	META:
Aumentar a taxa de cura no tratamento a tuberculose.	Realizar cursos de Capacitação para os profissionais da área.

DESAFIO 7:	META:
Disponibilizar consultas ambulatoriais especializadas no Município.	Realizar cursos de especialização para profissionais.

DESAFIO 8:	META:
Implantar atividades de planejamento familiar nas Unidades do Programa Saúde da Família.	Realizar exames histeroscópicos, e exames colposcópicos, e realizar cursos de capacidade de profissionais da área.

DESAFIO 9:	META:
Substituir as internações psiquiátricas	Aquisição de equipamentos médicos e não médicos, e realizar cursos de capacitação.

DESAFIO 10:	META:
Ampliar a cobertura do programa Saúde da Família no Município.	Implantar 27 equipes de PSF \ PACS.

DESAFIO 11:	META:
Instituir e operacionalizar um sistema de referência para o atendimento ao acidentado do trabalho e ao suspeito ou portador de doença profissional ou do trabalho.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área, e promover o atendimento ao trabalhador urbano e rural.

DESAFIO 12:	META:
Controlar índice de infestação, objetivando a redução do número de casos de ocorrência.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

DESAFIO 13:	META:
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência em DST/AIDS.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

DESAFIO 14:	META:
Melhorar o atendimento com medicamentos à população.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

DESAFIO 15:	META:
Melhorar a operacionalização da Secretaria.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

DESAFIO 1:	META:
Melhorar a arrecadação de tributos, o controle interno e a qualidade dos serviços.	Financiamento através do PNAFM para aquisição de equipamentos de informática, instalação de redes e treinamento de pessoal.

DESAFIO 2:	META:
Melhor desempenhar os serviços necessários dentro do Município, de acordo com as normas e regras exigidas.	Adequar as legislações existentes e criar novas.

DESAFIO 3:	META:
Praticar ações, voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município	Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial

DESAFIO 4:	META:
Melhorar a aparência do Município, propiciando construções de infra-estrutura urbana.	Conservar as praças existentes e construir outras áreas de infra-estrutura urbana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:

DESAFIO 1:	META:
Atendimento a professores e técnicos.	Aumentar a qualidade do perfil dos professores de Educação Física, e dos técnicos e funcionários da Secretaria, através de cursos de atualização.

DESAFIO 2:	META:
Estimular a prática de esportes, promovendo realização de eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos munícipes.	Integração entre atletas das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas.

DESAFIO 3:	META:
Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.	Implementar políticas públicas voltadas ao turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

DESAFIO 1:	META:
Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.	Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. Expectativa: atender 70% das propriedades rurais.

DESAFIO 2:	META:
Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.	Gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 100% dos produtores rurais.

DESAFIO 3:	META:
Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e produtividade.	Melhor alimentação do rebanho, principalmente no período da seca, utilizando cana + uréia como volumoso suplementar. Expectativa: Atender 20% de propriedades criadoras. (* Parceria com a EMATER)

DESAFIO 4:	META:
Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.	Melhor aproveitamento de áreas como areais que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Attingir 70% destas áreas, antes areais e 10%



Japeri

• Terça-feira, 08 de Agosto de 2006
• Ano VI - Nº 1.347



DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

DESAFIO 5:	META:
Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.	Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: Atender 70% dos pequenos produtores.

CONTROLADORIA GERAL:

DESAFIO 1:	META:
Qualificar o quadro de servidores da Controladoria.	Disponibilização de instrumentos e técnicas modernas quando da auditoria, análise e parecer dos processos administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:

DESAFIO 1:	META:
Melhor contribuir para a proporção do bem estar da nossa população, sabendo-se dos problemas que assolam este Município e a expressiva extensão territorial na qual a Defesa Civil presta atendimento.	Criar mais 20 cargos na estrutura da Secretaria.

DESAFIO 2:	META:
Melhorar organização no trânsito e também uma maior segurança para a população.	Criar mais 30 vagas para Guarda Municipal.

DESAFIO 3:	META:
Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.	Padronizar os voluntários da Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

DESAFIO 1:	META:
Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.	Atualizar o cadastro imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, qualificar pessoal, e adquirir fiscais (através de concurso público).

DESAFIO 2:	META:
Arcar com as dívidas contratuais.	Pagar todas as parcelas referentes ao exercício de 2006. (dívidas)

ANEXO DE:
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Detalhamento da Renúncia:

Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.

Detalhamento da Compensação:

Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho gerariamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandú". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;

Aumento do nível de inadimplência tributária;

Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:

Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);

Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);

Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.



AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO

MA - METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2007	2008	2009
Receitas	70.934.888,32	73.417.609,42	75.987.225,75
Despesas	70.934.888,32	73.417.609,42	75.987.225,75
Resultado Nominal	(15.298.000,00)	(12.450.000,00)	(10.700.000,00)
Resultado Primário	2.620.000,00	1.630.000,00	5.520.000,00
Montante da Dívida Pública	2.582.000,00	1.450.000,00	1.000.000,00

Projeção Atuarial (Previ-Japeri)

	2007	2008	2009
Receitas Previdenciárias	3.098.077,28	3.104.583,37	3.099.858,60
Despesas Previdenciárias	1.653.622,44	1.738.776,18	1.826.935,00
Resultado Previdenciário	1.444.454,84	1.365.807,20	1.272.923,60

ACM - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

No exercício de 2005, a receita arrecadada foi maior que a receita prevista, isso ocorreu devido ao aumento de algumas transferências recebidas do Estado e da União.

DMA - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2007 - 2008	2008 - 2009
Receitas	Aumento de 3,5%	Aumento de 3,5%
Despesas	Aumento de 3,5%	Aumento de 3,5%

* Esse percentual utilizado para a projeção das metas anuais, está de acordo com a evolução das receitas próprias do Município referente aos três últimos exercícios.

* E estimamos a redução do Montante da Dívida Pública, para os próximos exercícios.

Comparação com as Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

No exercício de 2003 as metas foram prejudicadas, pois houve uma redução na arrecadação, onde a receita total arrecadada foi inferior a receita total prevista.

No exercício de 2004, houve aumento de várias receitas próprias, com isso a receita total arrecadada foi superior a receita total prevista. Além disso, o Município conseguiu Convênios importantes, como o DER - RJ e a FUNASA.

No exercício de 2005, a receita total arrecadada foi superior a receita prevista, isso devido ao aumento de algumas receitas próprias, e a celebração de alguns convênios, com o Ministério das Cidades, e o Pró Município/Desenvolvimento Urbano.

DECRETO 1417/05 DE 07 DE AGOSTO DE 2006.
"Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e das providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 059/2005, de 28 de Novembro de 2005 que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) em favor das seguintes unidades orçamentais:

Secretaria Municipal de Ação Social
Atividade - 05.001.08.243.0008.2008
3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls 99).....R\$ 35.000,00

Total.....R\$ 35.000,00

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade - 08.001.10.122.0044.1027
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 288).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Total Geral.....R\$ 45.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como Inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Ação Social
Atividade - 05.001.04.122.0012.1006
3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 115).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social
Atividade - 05.001.04.122.0012.1006
3.3.90.39.05 Outros Serviços Terceiros P.J. - Outros.....(fls 117).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social
Atividade - 05.001.04.122.0012.1006
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....(fls 118).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social
Atividade - 05.001.04.122.0015.2011
3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls 130).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Saúde
Atividade - 08.001.10.122.0043.1026
4.4.90.52.00 Equipamento e Matérias Permanente.....(fls 285).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Total Geral.....R\$ 45.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 07 de Agosto de 2006.

Bruno Silva dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 12/04/06

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Marcos Alexandre Maia de Castro
Diretor da Tesouraria
Matr. nº 16801

Mensagem n.º 012/2006 – GP

Em, 12 de Abril de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei Complementar referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, que “**Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências**”, conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

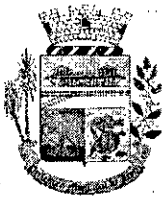
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Bruno Silva dos Santos
Prefeito

BRUNO SILVA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Ao
Exm.º Sr.
Vereador José Alves do Espírito Santo
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei complementar nº 006/2006.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: *Marcelo Menezes de Lima*
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: *César de Melo*
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

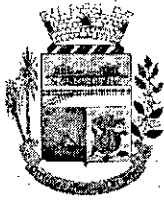
Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Váler de Macedo
{José Váler de Macedo}

Carlos Alberto Santos Martins
{Carlos Alberto Santos Martins}

Carlos Antônio Guimarães Geraldi
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei complementar nº 006/2006.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: - 1

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar q qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}